

DECRETO N. 20.200, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a Permissão de uso de um imóvel de domínio público municipal à Associação Beneficente Educando com Amor.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 133.352/2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido à Associação Beneficente Educando com Amor o uso de um imóvel de domínio público municipal, Rua Alziro Lebrão, s/nº, no loteamento Alto da Ponte, com as características abaixo descritas, bem como dos bens móveis necessários ao funcionamento do Centro de Educação Infantil - CEDIN Maroca Veneziani:

I - Imóvel: Unidade Escolar – IMI Maroca Veneziani;

II - Propriedade: Prefeitura de São José dos Campos;

III - Localização: Rua Alziro Lebrão, s/nº, no loteamento Alto da Ponte;

IV - Situação: a área está situada entre a Praça José Silvério de Souza, o Estádio Pedro Celestino Bala de Freitas, a EMEF Professora Ana Berling Macedo, o Estádio Pedro Celestino Bala De Freitas, a EMEF Professora Ana Berling Macedo, a Rua Audemo Veneziani, a EMEF Professora Ana Berling Macedo e a UBS Alto da Ponte;

V - Características gerais do terreno: formato irregular, plano e com benfeitorias, ou seja, um prédio em alvenaria, perfazendo uma área de 999,00m² (novecentos e noventa e nove metros quadrados);

VI - Medidas e Confrontações: a medição inicia-se no ponto 1 e segue com azimute de 37°56'35" e distância de 17,70 m até o ponto 2; deste segue com azimute de 38°01'52" e distância de 1,59 m até o ponto 3; deste segue com azimute de 39°34'18" e distância de 0,41 m até o ponto 4; deste segue com azimute de 37°55'38" e distância de 12,49 m até ponto 5; deste segue com azimute de 37°36'00" e distância de 27,72 m até o ponto 6; deste segue com azimute de 21°23'38" e distância de 2,72 m até o ponto 7; deste segue com azimute de 307°17'19" e distância de 12,10 m até o ponto 8; deste segue com azimute de 307°04'20" e distância de 15,50 m até o ponto 9; deste

segue com azimute de 217°44'24" e 19,30 m até o ponto 10; deste segue com azimute de 307°08'33" e distância de 2,17 m até o ponto 11; deste segue com azimute de 215°44'53" e distância 3,63 m até o ponto 12; deste segue com azimute de 309°08'00" e distância de 17,94 m até o ponto 13; deste segue com azimute de 309°02'17" e distância de 19,72 m até o ponto 14; deste segue com azimute de 308°58'55" e distância de 15,89 m até o ponto 15; deste segue com azimute de 216°29'11" e distância de 20,33 m até o ponto 16; deste segue com azimute de 128°58'19" e distância de 20,93 m até o ponto 17; deste segue com azimute de 128°54'26" e distância de 21,02 m até o ponto 18; deste segue com azimute de 218°44'27" e distância de 21,04 m até o ponto 19; deste segue com azimute de 125°23'31" e distância de 41,91 m até o ponto 1, fechando o perímetro;

VII - Área total: o perímetro descrito perfaz uma área de 3.192,94 m² (três mil, cento e noventa e dois metros e noventa e quatro décimos quadrados).

Parágrafo único. O imóvel acima descrito está mais bem caracterizado no Memorial Descritivo, Planta e Laudo de Avaliação constantes no Processo Administrativo n. 133.352/2025.

Art. 2º A permissão de uso objeto do presente Decreto destinar-se-á ao uso exclusivo pela permissionária para execução das atividades inerentes ao Termo de Colaboração firmado entre as partes nos autos do respectivo processo administrativo.

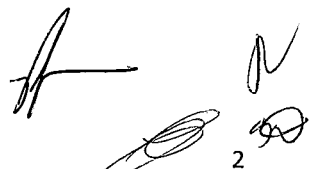
Art. 3º A presente permissão de uso é a título precário, gratuito e por prazo determinado de doze meses, a contar da data da publicação deste Decreto, cabendo à permissionária a manutenção do imóvel, conservando-o permanentemente em bom estado enquanto durar a permissão, procedendo às medidas para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

Art. 4º A permissionária obriga-se a entregar o imóvel e os bens móveis permissionados em perfeitas condições de uso, no fim da permissão, no mesmo estado que se encontrarem no ato deste Decreto.

Art. 5º É vedada a transferência da permissão a terceiros ou o uso dos bens permissionados em atividade diferente da prevista neste Decreto.

Art. 6º A presente permissão de uso será revogada e os bens objetos da mesma reverterão à posse direta do Município, acrescidos de todas as benfeitorias e acessões neles introduzidas, independentemente de qualquer indenização à permissionária, quando o interesse público o exigir ou for dada aos bens, no todo ou em parte, destinação diversa daquela permissionada.

Art. 7º A permissionária se obrigará, sob pena de revogação deste e mediante Termo de Permissão de Uso lavrado em livro próprio do Município, que conterà obrigatoriamente cláusula de reversão, a observar as disposições deste Decreto.



2

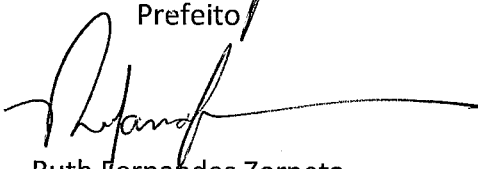
Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

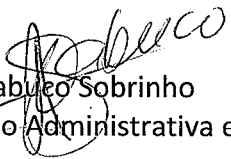
São José dos Campos, 29 de janeiro de 2026.



Anderson Farias Ferreira
Prefeito



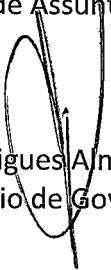
Ruth Fernandes Zorneta
Secretária de Educação e Cidadania



José Nabuco Sobrinho
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças



Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira
Secretária de Assuntos Jurídicos



Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.



Everton Almeida Figueira
Diretor de Assuntos Legislativos